

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 119, DE 04 DE ABRIL DE 2022

INSTITUI UMA COMISSÃO DE ESTUDOS VISANDO A ELABORAÇÃO DE UMA MINUTA DE PROJETO DE LEI DO CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ASSIM COMO O SEU CRONOGRAMA, E INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE CONSOLIDAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de conformidade com que preceitua a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º-Para o fim de estudos visando a elaboração de um projeto de lei do Código Municipal de Meio Ambiente, serão observadas as regras e prazos do presente Decreto, através das seguintes fases:

I - 1ª Fase - com duração à partir do 5º dia útil posterior à publicação deste Decreto até o dia 29 de abril de 2022: fase inicial de elaboração do texto-base por parte da Procuradoria-Geral do Município e de recebimento das propostas internas dos órgãos da Administração Direta;

II - 2ª Fase – com duração de 02 de maio a 31 de maio de 2022: com base na minuta inicial fruto de estudo prévio realizado pela Procuradoria-Geral do Município de São Paulo do Potengi, a Comissão a que alude o art. 2º se reunirá com as entidades e órgãos da Administração que tiverem feito propostas para consolidação do texto-base e preparar a separação temática do Código para discussão das propostas com as unidades administrativas diretamente interessadas, realizará reuniões para discussões temáticas envolvendo as unidades administrativas diretamente envolvidas, para elaboração das propostas específicas;

III - 3ª Fase – com duração de 1º de junho a 30 de junho de 2022: deliberações da Comissão a que alude o art. 2º sobre as propostas apresentadas pelas discussões temáticas e elaboração do texto final da proposta a ser encaminhada ao Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O objetivo do Código Municipal de Meio Ambiente será o de consolidar a Política Municipal de Meio Ambiente, regulamentando o art. 23, III, VI e VII da Constituição Federal, dentro de uma visão interdisciplinar da matéria ambiental e seus impactos, dentre outros.

Art. 2º. Fica criada a Comissão de Estudos responsável pela elaboração do projeto do Código Municipal de Meio Ambiente, que terá o prazo de duração certo a partir do 5º dia útil posterior à publicação deste Decreto até a data da entrega, ao Sr. Prefeito Municipal, da proposta final, após a qual fica automaticamente dissolvida, sendo formada por 6 (seis) membros:

I - Representantes da **Procuradoria-Geral do Município**: Renato Breno de Faria e João Matias de Lima Neto;

II - Representantes da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**: Rodrigo Amaro dos Santos, Camilla Figueredo de Lima e Leticia Gabriella da Cruz Alves Lobato;

III - Representante da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**: Anderson Cleyton de Oliveira.

IV – Representante do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – Campus São Paulo do Potengi**: Fernando Luiz Figueiredo;

V – Representante da **Escola Estadual Maurício Freire:**
Silenildo Rafael Lopes;
VI – Representante da **Câmara Municipal de São Paulo do Potengi:** João Paulo Evangelista de Medeiros.

§ 1º - Os servidores membros da Comissão não receberão quaisquer outras vantagens que não as de seus respectivos cargos.

§ 2º - Para a 2ª fase dos estudos, a que alude o inciso II, do artigo 1º, o texto-base do novo código será dividido em seções temáticas, a serem discutidas no âmbito das unidades administrativas interessadas com representatividade na Comissão criada no caput deste artigo e de outras secretarias/entidades da Administração direta ou indiretamente relacionadas, em especial:

I - Secretaria Municipal de Educação - SME;

II - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca - SEMAPE;

III - Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

IV - Secretaria Municipal de Tributação – SMT;

V – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SEMTUC;

VI – Secretaria Municipal Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL.

§ 3º - Nos casos em que a Comissão não chegue a um acordo sobre a versão final da minuta, serão apresentadas, ao final, as possíveis versões do texto ao Prefeito Municipal, para sua decisão.

§ 4º - A Comissão terá seus trabalhos coordenados pelo membro da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º - Após o encerramento dos trabalhos a que aludem os artigos anteriores, fica constituída a Comissão Permanente de Consolidação e Regulamentação Ambiental, formada pelos mesmos membros a que alude o artigo 2º, que terá por objetivo apresentar propostas de texto de decreto regulamentador consolidado da legislação ambiental municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Leia-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo do Potengi/RN, 04 de abril de 2022.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adeylton Emersom de Farias Lira

Código Identificador:45E041B8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/04/2022. Edição 2752

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>